



Número: **5002566-45.2025.8.13.0704**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Unai**

Última distribuição : **26/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 13.517.799,83**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA (AUTOR)	
	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADVOGADO)
CAROLINA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	
	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES (ADVOGADO)
INQUIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (ADVOGADO)
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KEFFEN MELO PEREIRA (ADVOGADO)
PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANE ANDREIA DE FARIAS (ADVOGADO) DIOGO SARTINI SILVA (ADVOGADO) ISADORA TAGLIARI PAZE (ADVOGADO) JOAO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
TARUMA AGROCOMERCIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA PAULA SANTOS E SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA NOLASCO (ADVOGADO) LIGIA NOLASCO (ADVOGADO)
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10625303417	11/02/2026 08:48	Decisão	Decisão



PROCESSO Nº: 5002566-45.2025.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]



RÉU:

DECISÃO

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada em 26 de março de 2025 pelas empresas CAROLINA RIBEIRO DA SILVA LTDA. e CAROLINA RIBEIRO DA SILVA.

O Administrador Judicial juntou os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) dos meses de setembro e outubro de 2025 (IDs 10595769331 e 10601697871).

Detalhou a evolução patrimonial e de resultados, concluindo que a empresa está em atividade e mantém seu quadro de funcionários.

Conforme IDs 10619737741 a 10619736853, as Recuperandas apresentaram esclarecimentos e documentos contábeis solicitados para elaboração de RMAs.

As Recuperandas compareceram aos autos, na data de 04/02/2026, em IDs 10620738638 a 10620738640, pugnando pela juntada de Aditivo do Plano de Recuperação Judicial e termos de adesão, com o objetivo de comprovar sua aprovação, conforme arts. 45-A e 56-A da LRF. Assim, pugnaram pelo cancelamento da AGC designada para 11/02/2026, em segunda convocação, bem como pela homologação do referido PRJ.

Em 06 de fevereiro de 2026, o Administrador Judicial juntou o Relatório Mensal de Atividades (RMA) do mês de novembro de 2025 (ID 10622551289).

Detalhou a evolução patrimonial e de resultados, concluindo que a empresa está em atividade e permanece com seu quadro de funcionários.

Ao ID 10622540548, o Administrador Judicial manifestou-se nos autos pugnando pela juntada de ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 04/02/2026, informando que ela não fora instalada, devido à ausência de quórum previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

Ainda, observou que foram acostados pelas Recuperandas o Aditivo ao PRJ e termos de adesão ao plano, com prazo de 5 dias de antecedência à Segunda Convocação da Assembleia de Credores, e registrou que os termos de adesão preenchem o quórum previsto nos artigos 45-A e 56-A da LRF.



Por fim, pugnou pelo cancelamento da AGC convocada para o dia 11/02/2026 e a intimação dos credores para apresentarem oposições, conforme previsto no art. 56-A, §3º da LRF.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na decisão de ID 10575973953, foi designada Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para os dias 04/02/2026, em primeira convocação, e 11/02/2026, em segunda convocação.

O Administrador Judicial (ID 10622540548) acostou ata da AGC realizada em 04/02/2026, da qual extrai-se que esta não foi instalada em razão da ausência de quórum para tanto, nos termos do art. 37, §2º, LRF.

As Recuperandas juntaram Aditivo ao PRJ e termos de adesão e pugnaram pela sua homologação, ante o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45-A e 56-A da LRF.

A este respeito, entendo que é possível e regular o pedido de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mediante a juntada de termos de adesão, conforme previsto no art. 56-A da Lei 11.101/05, vez que realizado em 04/02/2026, ou seja, mais de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral de Credores convocada para o dia 11/02/2026, tendo em vista a não instalação do conclave em primeira convocação.

Acerca do quórum necessário para aprovação do PRJ por meio de termos de adesão, observo que o art. 45-A da Lei 11.101/05 dispõe que é necessária a comprovação de adesão de credores que representem mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observados os requisitos do art. 45 do citado diploma legal.

Ademais, consoante já apurado pelo Administrador Judicial (ID 10622540548), a aprovação dos credores aderentes atende ao quórum estabelecido pelos artigos 45-A e 56-A da LRF.

Desse modo, dispensável a Assembleia Geral de Credores designada para o dia 11/02/2026 (2º convocação), conforme art. 56, §1º da LRF.

Não obstante, necessária a intimação dos credores, possibilitando a apresentação de eventuais oposições, nos termos dos §§2º e 3º do referido artigo.

Caberá às Recuperandas providenciar a comunicação do cancelamento da Assembleia junto à plataforma contratada, devendo arcar com as respectivas despesas necessárias.



III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, em uma análise sistêmica dos autos e conforme fundamentação acima, este Juízo determina:

CANCELO a Assembleia Geral de Credores designada para o dia 11/02/2026, em segunda convocação;

INTIMEM-SE os credores para apresentação de eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no §1º do 56-A da Lei 11.101/05, as quais deverão versar apenas sobre as hipóteses elencadas no §3º do art. 56-A do referido diploma;

Apresentadas objeções por credores, INTIMEM-SE as Recuperandas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, com posterior vista ao Administrador Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no §2º do art. 56-A da Lei 11.101/05;

Cumpra-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL LOPES LORENZONI

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Unai

